

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior – Licenciatura em Medicina Veterinária, para o Serviço de Proteção Animal e Sanidade Pecuária

Processo n.º 40/02-001/2023

Ata n.º 01

Definição de critérios

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu nos Paços do Município, o júri do procedimento concursal supracitado, na sequência da Deliberação n.º 259/2023, de 17 de março da Câmara Municipal que concede autorização para abertura e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de abril de 2023 que determina a abertura e composição de júri do presente procedimento concursal, constituído por: -----

Presidente: João Pedro Lourenço Fialho de Almeida, Técnico Superior (Veterinário) da Câmara Municipal de Óbidos;-----

1.º Vogal efetivo: José António Carriço Lopez Rodrigues, Coordenador Municipal de Proteção Civil;-----

2.ª vogal efetiva: Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos, Chefe do Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento, em regime de substituição. -----

Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, (doravante designada por Portaria) e do ponto 2.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 13 de abril de 2023. -----

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos:-----

1. Definição dos métodos de seleção, de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final; -----

2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial;-----

3. Exclusão dos candidatos que não compareçam para aplicação de método de seleção. -----

Assim, considerando que:-----

Nos termos do estabelecido no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na atual redação, os candidatos deverão cumprir, rigorosamente e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data-limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, a saber:-----

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; -----

b) 18 anos de idade completos;-----

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; -----

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.-----

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço. -----

O **nível habilitacional** exigido para o presente procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP conjugado com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma, é licenciatura, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional. -----

De acordo com a alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, a área de educação e formação académica é a 640-Ciências Veterinárias – Medicina Veterinária. -----

Requisito específico: é exigido, nos termos da Lei n.º 125/2015, de 03 de setembro e do Regulamento n.º 907/2016 da Ordem dos Médicos Veterinários, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 07 de outubro, título profissional válido para o exercício da profissão de Médico Veterinário, nomeadamente inscrição válida na Ordem dos Médicos Veterinários. -----

1. Definição dos métodos de seleção-----

1.1 Nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 36.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes: -----

- a) Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**; -----
- b) Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. -----

2. A aplicação dos métodos de seleção pressupõe, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria, um perfil de competências previamente definido para o posto de trabalho a ocupar, o qual consta do Anexo 01 à presente ata, fazendo parte integrante. -----

3. De acordo com o ponto 11.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 13 de abril de 2023, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos seguintes termos: -----

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (**Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos**); -----
- b) Aplicação do segundo método de seleção (**Entrevista de Avaliação de Competências ou Avaliação Psicológica**) a apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades do serviço; -----
- c) Dispensa de aplicação do segundo método e dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria. -----

O Júri, ponderando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, relativamente aos parâmetros de avaliação deliberou, o seguinte: -----

4. Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final-----

4.1 A **Avaliação Curricular (AC)** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência



profissional e a avaliação do desempenho. A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros: -----

4.1.1 Habilitação académica (HA) ou nível de qualificação superior, devidamente certificado pelas entidades competentes. A valoração da HA será atribuída de acordo com o seguinte:-----

Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado pós-Bolonha, em Medicina Veterinária – 12 Valores; -----

Mestrado (pré-Bolonha) em Medicina Veterinária – 16 valores; -----

Doutoramento em Medicina Veterinária – 20 valores. -----

4.1.2 Formação profissional (FP), em que se considerarão as ações de formação que respeitem as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho concursado, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado. -----

A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com as seguintes pontuações:

Formação profissional <7 horas – 4 valores;-----

Formação profissional ≥7 horas e <21 horas – 8 valores; -----

Formação profissional ≥21 horas e <90 horas – 12 valores; -----

Formação profissional ≥90 horas e <180 horas – 16 valores; -----

Formação profissional ≥180 horas e <280 horas – 18 valores;-----

Formação profissional ≥280 horas – 20 valores.-----

O júri deliberou considerar apenas os certificados de ações de formação onde conste o número de horas e caso exista discrepância no documento comprovativo da conclusão da formação profissional entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último. ----

4.1.3 Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar. Considerar-se-á desempenho devidamente comprovado aquele que seja atestado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da experiência profissional e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas.-----

A experiência profissional na área, considerada e ponderada sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:-----

Sem experiência profissional – 0 valores; -----

Experiência profissional <1 ano – 4 Valores;-----

Experiência profissional ≥1 ano e <3 anos – 8 valores;-----

Experiência profissional ≥3 ano e <5 anos – 12 valores;-----

Experiência profissional ≥5 ano e <7 anos – 16 valores;-----

Experiência profissional ≥7 ano e <9 anos – 18 valores;-----

Experiência profissional ≥9 anos – 20 valores. -----

4.1.4 Avaliação de Desempenho (AD), em que serão consideradas as menções de avaliação de desempenho referentes ao último período (biénio) de desempenho de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar.



Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:-----

Desempenho Inadequado (1 a 1,999) – 10 valores;-----

Desempenho Adequado (2 a 3,999) – 15 valores;-----

Desempenho Relevante (4 a 5) – 20 valores.-----

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, o júri deliberou atribuir o valor positivo correspondente 15 (quinze) valores, do enunciado anteriormente, conforme a legislação em vigor, aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.-----

4.1.5 A classificação da Avaliação Curricular (AC), será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Para candidatos que nunca tenham sido avaliados pelo Sistema de Avaliação de Desempenho em vigor na Administração Pública, a fórmula da Avaliação Curricular é a seguinte:-----

$$AC = (HAB + FP + 2EP)/4$$

5. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método de seleção basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no Anexo 01 à presente ata e presença ou ausência das competências que integram aquele perfil. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, será avaliada numa escala de 0 a 20 valores.-----

O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção.-----

5.1. As competências serão avaliadas da seguinte forma:-----

Detém um nível elevado da competência – 17 a 20 valores;-----

Detém um nível bom da competência – 13 a 16 valores;-----

Detém um nível suficiente da competência – 9 a 12 valores;-----

Detém um nível reduzido da competência – 5 a 8 valores;-----

Detém um nível insuficiente da competência – 0 a 4 valores.-----

A classificação da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações das competências avaliadas.-----

6. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.-----

6.1. A **Prova de Conhecimentos** revestirá a forma escrita, de natureza teórica, de carácter geral e específico, e será efetuada em suporte de papel, com duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância. A prova é de realização individual, sob anonimato a sua correção. Para efeitos da garantia do anonimato, cada candidato será identificado com um talão numerado, que identificará a sua prova de conhecimentos e assegura a confidencialidade da correspondência entre esta e a identidade do candidato até momento posterior à correção das provas, através de guarda no Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento, em envelope fechado e lacrado na presença dos candidatos, dos elementos que permitem a verificação de tal correspondência. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório do procedimento

para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,50 valores ou desistam da sua realização. A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. -----

6.2. A **prova de conhecimentos** será composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e questões diretas e consiste na resolução de dez perguntas, com a seguinte cotação: -----

a) Cada resposta correta à Questão Direta será classificada com 1 valor; -----

b) Cada resposta correta à Questão de Escolha Múltipla será classificada com 2 valores; -----

c) Cada resposta correta à Questão de Desenvolvimento será classificada com 4 valores; -----

d) Correção gramatical e ortográfica - 1 valor; -----

e) A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá à atribuição de 0 valores nessa pergunta. -----

A prova de conhecimentos versará sobre os temas e/ou legislação que a seguir se discriminam: -----

6.2.1. Temas/legislação ou bibliografia geral: -----

- **Código do Procedimento Administrativo:** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;---

- **Regime Jurídico das Autarquias Locais:** Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

- **Constituição da República Portuguesa:** Decreto de aprovação da Constituição de 10 de abril de 1976, na sua redação atual, em que deverão ser considerados os seguintes artigos: -----

> Princípios fundamentais – Artigos 1.º a 11.º; -----

> Direitos e deveres fundamentais - Artigos 12.º a 79.º; -----

> Parte III Organização do poder político Título I Princípios gerais - Artigos 108.º a 119.º; -----

> Título VIII Poder Local - Artigos 235.º a 254.º; -----

> Título IX Administração Pública - Artigos 266.º a 272.º; -----

- **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:** Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; -----

- **Gestão e avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas (SIADAP):** Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, artigos 41.º a 75.º; -----

- **Adaptação do SIADAP aos serviços da administração autárquica:** Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 04 de setembro, na sua atual redação; -----

- **Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Peniche:** Despacho n.º 4871/2023, publicado no Diário da República n.º 79, 2.ª série, de 21 de abril. -----

6.2.2. Temas/legislação ou bibliografia específica: -----

- Decreto n.º 13/93, de 13 de abril - Convenção Europeia para a Proteção de Animais de Companhia; -----

- Decreto-Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto – Centros de recolha oficial de animais (CROA); -----

- Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto – Lei da criminalização dos maus-tratos a animais de companhia; -----

- Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho - A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e bem-estar dos animais; -----

- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro - aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ); -----



- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro – Aplicação da Convenção Europeia para Proteção dos Animais de Companhia (versão atualizada); -----

- Despacho n.º 1254/2020, de 18 de agosto - Definição das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ); ----

- Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro - Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;-----

- Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril – Lista de raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos.-----

Legislação de âmbito especial (dos animais de companhia):-----

- Título VI do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação vigente, artigos 387.º a 389.º (dos crimes contra animais de companhia); -----

- Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia;

- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, regulando o exercício da atividade de exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda de animais de companhia, presencialmente ou através de meios eletrónicos;-----

- Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril, que determina as raças de cães e os cruzamentos de raças potencialmente perigosos;-----

- Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população; -----

- Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes;-----

- Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 junho, na sua redação atual, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia;-----

- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva;-----

- Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses. -----

Os candidatos devem considerar todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação, até à data da realização da prova de conhecimentos.-----

É permitida a consulta da legislação/bibliografia. Os documentos podem estar sublinhados e/ou com folhas de notas adesivas, de várias formas e cores, que funcionam como marcadores. Permite-se, ainda, a elaboração de um índice por diploma legal ou regulamento.-----

Não é autorizada a utilização de quaisquer ferramentas de natureza eletrónica (exemplos: telemóvel, iPad, computador portátil, leitores/gravadores digitais) de qualquer natureza ou outros não especificados. -----

As provas serão imediatamente anuladas aos candidatos que tenham na sua posse documentos que não se encontrem de acordo com as regras definidas.-----



A falta de comparência na prestação da prova de conhecimentos equivale à exclusão do procedimento concursal.-----

7. A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.-----

O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação o método de seleção.-----

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria a Avaliação Psicológica será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos.-----

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria.-----

8. Sistema de valoração final: a ordenação final dos candidatos que completem o presente procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):-----

$$OF = (AC*60\%) + (EAC*40\%)$$

b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP):-----

$$OF = PC\ 100\% + AP\ Apto$$

Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da ordenação final, serão utilizados, valores centesimais.-----

9. Quanto aos critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, o júri deliberou que, caso subsista igualdade de valoração, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria, serão utilizados os seguintes critérios:-----

a) Nota final obtida no nível de escolaridade exigido para o posto de trabalho (licenciatura);-----

b) Experiência profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de anos);-----

c) Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas).-----

10. Exclusão dos candidatos: o júri deliberou que serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que desistam da aplicação de método de seleção. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte, ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases.-----

11. Notificações aos candidatos:-----

11.1. As notificações aos candidatos serão realizadas nos termos do artigo 6.º da Portaria e serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção.-----

Para o efeito, júri delibera que estas notificações sejam realizadas pelo Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento.-----

11.2. **Audiência de interessados** - Para efeitos do determinado no n.º 4 do artigo 16.º e do artigo 25.º ambos da Portaria, os candidatos devem usar obrigatoriamente o Formulário de Audiência de Interessados, disponibilizado no site do Município de Peniche. -----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes. -----

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente,

O 1.º Vogal efetivo,

A 2.ª Vogal efetiva,

João Fialho de Almeida
(João Pedro Lourenço Fialho de Almeida)

José António Carrico Lopez Rodrigues
(José António Carrico Lopez Rodrigues)

Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos
(Ana Isabel da Silva Rapaz Ramos)